

**EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE  
CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA 2024/2025**

Giovanna Lemos Sarto Vergino, convoca os interessados para a realização da eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - Fica convocada a eleição, para preenchimento das vagas e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o dia 01 de novembro de 2023, as 8h15 min., nas dependências da sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, localizada na Praça Olinto da Fonseca, 12, Centro

Art. 2º – Os membros do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (2024-2025).

Parágrafo único – A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Serão objeto do pleito as representações do Governo e da Sociedade Civil, sendo 8 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, de modo a seguir a composição descrita na Lei Municipal 1.317/97, art. 7º, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:



I– 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, de movimentos e entidades que tenha por objetivo, dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa de trabalhadores vinculados à questão; e
- d) defesa da melhoria de condições de vida da população.

II – 04 (quatro) representantes do Poder Municipal, assim definidos:

- a) 01 (um) membro da Assistência Social;
- b) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro de Departamento Municipal de Esportes;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por membros do Conselho Municipal de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do Governo, criado pela Lei nº 1.317/97.

Art. 5º – Caberá à Comissão Eleitoral, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA para o mandato referente ao biênio de 2024/2025, conforme as normas deste edital.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou concorrer no pleito.



### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - As inscrições ocorrerão mediante presença na reunião que deliberará a respeito do pleito, devendo comparecer no dia e horário marcado.

§ 1. Os candidatos e participantes deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Praça Olinto da Fonseca, nº 12, no dia 01 de novembro de 2023, às 8h15min. para eleição, que será efetivada mediante participação da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo neste dia apresentar ofício com a indicação dos respectivos membros indicados, titular e suplente.

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

Art. 7º – São requisitos para o candidato representante da Sociedade Civil, nos termos do art. 7º da lei 1.317/97.

04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, de movimentos e entidades que tenha por objetivo, dentre outros:

- a) atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa de trabalhadores vinculados à questão; e
- d) defesa da melhoria de condições de vida da população.

### **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

Art. 8 – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através da plenária os presentes habilitados serão eleitos mediante voto, que serão convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 9 – A eleição ocorrerá em assembléia realizada para esta finalidade, no dia 01 de novembro de 2023, às 8h15min. horas, horário de Brasília, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, localizada na Praça Olinto da Fonseca, nº 12, Centro.

Parágrafo único: Os membros serão eleitos por meio de votação direta dentro do próprio segmento, e serão referendados, dispensado a votação caso não exista entidades inscritas superior ao número de vagas;

Art. 10 – A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1º. Os detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.

§ 2º – Será eleito como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento.

§ 3º - Em caso de empate dentro da eleição por segmento, o desempate ocorrerá por meio de votação da assembléia, pela maioria simples de votos.

§ 4º – Caso o empate persista, será eleito o candidato com mais idade.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES**

Art. 11 – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicados posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Extrema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.1911



[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*

## **CAPÍTULO VIII DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE**


Art. 12 – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Assistencial Social por meio de Decreto do Prefeito e serão empossados em sessão pública a ser designada oportunamente.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Não sendo preenchidas as vagas destinadas à Sociedade Civil, o CMDCA poderá ser constituído mediante designação.

Art. 14 – As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMDCA, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário Municipal Assistencial Social.

Extrema, 14 de setembro de 2023

  
Giovanna Lemos Sarto Vergino  
Secretária de Assistência Social

